

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.455, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a desafetação de bens públicos na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados e incorporados à categoria de bens dominicais do Patrimônio Público Municipal os imóveis públicos destinados a área verde e área institucional, pertencentes ao loteamento denominado Estância Dona Viola, a seguir descritos:

I – Área Verde

Registrada no 2º SRI sob matrícula nº 54.413, cadastrada sob nº SO-11-09-1A-01, com área de 761,12m², localizada na Rua Juca Vilela no lado impar conforme numeração dos imóveis no logradouro, tem início em um ponto localizado na interseção da testada para a Rua Juca Vilela com a testada para a Rua Desembargador Rui Gauthier de Vilhena, distante 52,00m da interseção da face de quadra para a rua Juca Vilela com a face de quadra para a Rua Silas Paulo de Souza daí segue 45,73m por esta testada, até encontrar o lado dos fundos, daí segue 16,64m à direita por este lado confrontando com a Área Institucional até encontrar o lado esquerdo, daí segue 45,73m à direita por este lado, confrontando com a gleba de Paulo Maia de Menezes, até encontrar a testada para a Rua Iguassu, daí segue 16,64m à direita por esta testada até o ponto inicial.

II – Área Institucional

Registrado no 2º SRI sob nº 54.414, cadastrada sob nº SO-11-09-1A-02, com área de 476,31m², localizada na Rua Desembargador Rui Gauthier de Vilhena no lado par conforme numeração dos imóveis no logradouro, tem início em um ponto localizado na interseção da testada para a Rua Desembargador Rui Gauthier de Vilhena com o lado direito, distante 18,40m da interseção de um trecho da Rua Desembargador Rui Gauthier de Vilhena com outro trecho da face de quadra da mesma rua, daí segue 32,66m por este lado, confrontando com terrenos de Paulo Maia de Menezes até encontrar o lado dos fundos, daí segue 16,64m à direita por este lado confrontando com a Área Verde até encontrar a testada para a Rua Desembargador Rui Gauthier de Vilhena, daí segue 24,59m à direita por esta testada, até encontrar a testada para outro trecho da rua Desembargador Rui Gauthier de Vilhena, daí segue 18,40m à direita por esta testada até o ponto inicial.

Parágrafo único. As desafetações dos imóveis descritos neste artigo serão compensadas em um prazo máximo de 06(seis) meses, contados a partir da data da publicação desta lei, através de afetação de imóveis pertencentes à categoria de bens dominicais do Patrimônio Público Municipal, que deverão ter área igual ou superior aquelas dos imóveis desafetados.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

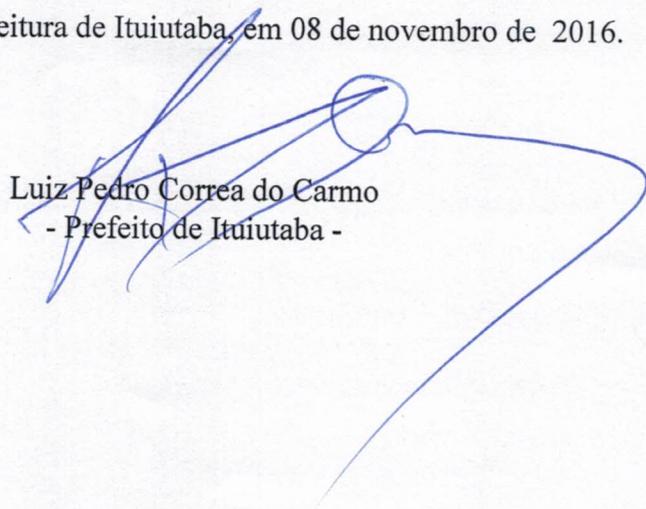
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam os imóveis objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos como dominicais, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lotes perfeitamente individuados.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de novembro de 2016.



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -